



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.523 DE 09 DE MARÇO DE 1998

“Dispõe sobre a concessão de remissão de créditos tributários e isenção de tributos municipais em favor da Fundação Leonor de Barros Camargo, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a remissão total de créditos tributários relativos a Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxas de Serviços Urbanos, lançados sobre imóveis de propriedade da Fundação Leonor de Barros Camargo.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar todos os autos de infração e imposição de multa, lavrados até 3 de abril de 1997, contra a Fundação Leonor de Barros Camargo ou sua antecessora, Instituição Beneficente Augusto de Oliveira Camargo, por infração à legislação municipal.

Art. 3.º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano a partir da vigência da presente lei, os imóveis pertencentes à Fundação Leonor de Barros Camargo, enquanto utilizados pela Prefeitura Municipal para finalidades sociais, até 01 de janeiro do ano 2.000.

§ 1.º - Ficam excluídos da isenção de que trata este artigo os imóveis da Fundação que sejam utilizados por terceiros para fins comerciais ou qualquer outra atividade urbana.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2.º - A Fundação Leonor de Barros Camargo não se exime de efetuar a construção dos melhoramentos, como construção de calçadas, muros etc., de acordo com o Código de Obras do Município de Indaiatuba, nos imóveis de sua propriedade.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 09 de março de 1998.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL